



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº 305,

DE 22 DE MARÇO DE 2013.

“CRIA PROGRAMA PÃO É ALIMENTO INERENTE AO FORNECIMENTO DE PÃES ÀS FAMÍLIAS CARENTES E DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Gean Ricardo Mendes Silva, atendendo solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fornecimento de Pão e Leite a Famílias Carentes e de Baixa Renda, denominado “PÃO É ALIMENTO”, no âmbito do município de Crixás do Tocantins.

Parágrafo único. O Programa é destinado ao atendimento de famílias em situações de vulnerabilidade social e ou insegurança alimentar, com crianças de até seis(06) anos de idade; gestantes, a partir da constatação da gestação pelo Posto de Saúde; nutrízes até 06 meses após o parto; deficientes e; idosos com 60 anos ou mais.

Art. 2º - Cada beneficiário terá direito a um pão por dia, até o limite de 06 pães por família. Os beneficiários deverão ter renda familiar mensal per capita igual ou inferior a ½ salário, conforme LOAS Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social o desenvolvimento, coordenação, execução e controle do Programa.

Art. 4º - Os recursos destinados ao Programa advirão de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de Março de 2013.


Gean Ricardo Mendes Silva
Prefeito Municipal